



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI
PROCESSO LICITATÓRIO 001/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021**

*"EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SOBREAVISO MÉDICO 24 HORAS, NAS
ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA, CIRÚRGICA,
PEDIÁTRICA, GINECOLOGICA, OBSTÉTRICA E DE
TRAUMATOLOGIA QUE DEVERÃO SER PRESTADOS
NAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL COMUNITÁRIO DE
SARANDI PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O
CISGS- RS"*

1. PREÂMBULO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI - CISGS, através de seu presidente firmatário Daniel Thalheimer, faz saber que torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de sobreaviso médico 24 horas, de acordo com a tabela constante no anexo I, na forma do artigo 44 do Código Civil, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei 8080/90 e Portaria 1286/93 do Ministério da Saúde, Lei 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis, conforme termos e condições estabelecidas no presente instrumento. A apresentação dos envelopes se dará a partir do dia 19 de abril de 2021, no horário das 09horas às 11h30min, e das 14horas às 17horas, de segundas às sextas feiras, em sua sede na Rua Olavo Paim De Andrade, nº 147, Centro, Nova Boa Vista/RS. Demais informações e edital na íntegra estão disponíveis no site www.sarandi.rs.gov.br, aba transparência-publicações consórcio, link edital de chamamento público nº 001/2021.

2. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1-O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de sobreaviso médico 24 horas, nas especialidades de clínica médica, cirúrgica, pediátrica, ginecologia, obstétrica e traumatologia que deverão ser prestados nas instalações do hospital comunitário de Sarandi para os municípios que compõem o CISGS- RS, de acordo com a tabela discriminatória de serviços descritas no Anexo I deste edital.

2.2 – Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital, junto as instalações do Hospital Comunitário de Sarandi/RS, conforme escala pré-estabelecida deste.

2.3 – Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais especializados nas áreas solicitadas, desde que pessoas jurídicas na forma do artigo 44 do CC, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital.

2.4- Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração, ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.5- A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA

3.1- O Hospital Comunitário de Sarandi fornecerá planilha comprobatória das horas realizadas na escala de sobre aviso, cabendo ao CISGS proceder os pagamentos aos credenciados.

3.2. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

3.3. Notificar, por escrito o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

4.1- Realizar a escala de sobreaviso fornecida pelo Hospital Comunitário de Sarandi, para atendimento de pacientes junto a este. O mesmo deverá ocorrer de forma digna, respeitosa e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

4.2- A credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

4.3- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.4 – Informar a Administração do CISGS de eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço,

4.5 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital,

4.6 – Manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO.

5.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento Público, por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação junto a sede do CISGS.

6. DA HABILITAÇÃO.

6.1. A habilitação ocorrerá após apreciação dos documentos relacionados no item 7 e, deverão ser entregues conforme especificado no item 08.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO- ENVELOPE Nº 01

7.1- DA DOCUMENTAÇÃO.

Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, cujo dos que não contenham validade considerar-se-á 90 dias a contar da data de expedição. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do CISGS.

As empresas poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos nas respectivas especialidades.

7.2- Habilitação Jurídica:

7.2.1. Cédula de identidade e CPF dos diretores, representante legal ou proprietário administrador;

7.2.2. Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;

7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento.

7.2.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.5. Procuração ou credenciamento (caso necessário).

7.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

7.3 – Habilitação Fiscal:

7.3.1- Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

7.3.2- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos **Estaduais**, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

7.3.3 - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede do credenciado e licitante;

7.3.3 - Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

7.3.4- Certidão Negativa de Débito **Trabalhista**;

7.3.5- Certidão Negativa de **Falência e Concordata**;

7.3.6- **Alvará** de Localização do estabelecimento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa.

7.3.7- **Alvará** de Licença Sanitária;

7.3.8- **Cópia do registro do respectivo conselho de classe (CRM)**, do profissional que executará o serviço;

7.3.9- Cópia do comprovante de especialização na área pretendida do profissional que executara o serviço.

7.3.10- Comprovação do **Vinculo do Profissional responsável técnico** com a empresa.

OBS: Caso o profissional responsável técnico for um dos donos da empresa, o contrato social sanará o item supracitado (7.3.10).

7.4- Declarações:

7.4.1. Declarações do Anexo II, III, IV e V.

7.4.2. Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como, concordando com as normas e valores pré-estabelecidos neste edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

8.1. Os interessados deverão entregar, a partir do dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo os Documentos de Habilitação (Envelope nº 01) e a proposta de Preços (Envelope nº 02) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi- CISGS
Processo Licitatório nº 001/2021
Edital de Chamamento nº 001/2021
Envelope nº 01- DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
Nome do Proponente:

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi- CISGS
Processo Licitatório nº 001/2021
Edital de Chamamento nº 001/2021
Envelope nº 02- PROPOSTA DE PREÇO
Nome do Proponente

9. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1. A partir do dia fixado no preâmbulo do presente edital à Comissão de Licitação, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – DOCUMENTOS e nº 02 – PROPOSTA para dar procedimento ao certame.

9.2 A Comissão Permanente de Licitações realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de proposta e para a prática dos demais atos do certame.

9.3 Toda a documentação será pensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

9.4 As empresas poderão trazer ou enviar os envelopes a qualquer tempo dentro do prazo de vigência da presente licitação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO- ENVELOPE Nº 02

10.1. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas da empresa, seqüencialmente numeradas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo seguir-se o modelo de proposta do ANEXO I deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;

b) prazo de que a proposta vigorará pelo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

10.2. Deve ser indicado preço líquido unitário, em moeda nacional nos termos especificados na planilha de valores constantes no Anexo I.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, JULGAMENTOS DE PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO:

11.1 - Considerar-se-á habilitadas as propostas que satisfizerem as exigências do item nº 08.

11.2 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações do CISGS, devendo ser observado o seguinte:

11.2.1- Análise da documentação no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

11.2.3 - O julgamento das propostas dar-se-á pelos valores da referência dados pelo CISGS.

11.3 - Serão declarados inabilitados e, portanto, desclassificados, os interessados que:

11.3.1-Não cumprir todas as condições deste edital, em especial as estabelecidas no item nº 7.

11.3.2- Ultrapassar o valor fixado pelo CISGS.

11.3.3-Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

12.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CISGS divulgará os resultados, por meio de extrato de publicação no endereço eletrônico www.sarandi.rs.gov.br e afixação em mural no local de costume do CISGS, sito a Rua Olavo Paim De Andrade, nº 147, Centro, Nova Boa Vista/RS.

12.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

12.3 - O recurso limitar-se-á as questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

12.4 - O recurso deverá ser protocolizado junto a sede do CISGS, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Presidente do CISGS, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

12.5 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

12.6 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.sarandi.rs.gov.br e afixação em local de costume do CISGS.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa. A recusa pelo fornecedor em entregar a prestação de serviço ora contratada acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

13.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

13.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1 - O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

15. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15.1 - O prazo de vigência do credenciamento da empresa será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de sessenta meses previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, mediante a realização de Termo Aditivo.

15.2 - Durante a vigência deste credenciamento os valores objeto do credenciamento somente sofrerão reajuste por ocasião de deliberação do Conselho de Prefeitos, devendo ser usado como indexador o índice oficial do IGPM.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 15º dia útil no mês subsequente ao da prestação de serviços

16.2- Caso a CREDENCIADA não apresente os documentos citados no item 3.1, fica prejudicado o faturamento e pagamento referente aquele atendimento.

16.3- O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação de Serviço, em até 30(trinta) dias, contados da apresentação da Nota, sem incidência de juros ou correção monetária, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida e informada pela empresa credenciada.

16.4- Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA: 0102 10 302 0001 2001 33903900000000 5010 – Manutenção Atividade Consórcio – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

17.2- Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao CISGS

17.3- Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão da imprensa oficial.



17.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

17.5. O CISGS poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

17.6. São anexos deste Edital:

Anexo I – Tabela com valores para a prestação de serviço- CISGS

Anexo II – Modelo de credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de menores.

Anexo IV- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

Anexo V- Modelo de requerimento

Anexo VI- modelo de minuta de contrato

17.7. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sarandi RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Boa Vista, 01 de abril de 2021

Daniel Thalheimer
Presidente do CISGS

Este edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Franklin Kleemann
Diretor Executivo do CISGS

Responsável pela elaboração
Do edital



ANEXO I

Empresa:.....CNPJ.....

Contato:.....Fone:.....

Endereço;.....Cidade:.....

E-mail:.....Cep:.....

| TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO DE SOBRE AVISO MÉDICO 24 HORAS - CISGS | | | |
|---|----------|---|----------|
| ITEM | QTD. | DESCRIÇÃO | VALOR |
| 01 | 10000HRS | CLINICA MÉDICA | R\$19,31 |
| 02 | 6000 HRS | CIRÚRGICA | R\$19,31 |
| 03 | 6000 HRS | CLINICA PEDIÁTRICA | R\$19,31 |
| 04 | 5000 HRS | CLINICA GINECOLÓGICA/OBSTÉTRICA | R\$19,31 |
| 05 | 3000 HRS | CLINICA ESPECIALIZADA EM TRAUMATOLOGIA | R\$19,31 |

LOCAL E DATA.

ASSINATURA DA EMPRESA CREDENCIADA
CARIMBO DE EMPRESA

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, na modalidade de Credenciamento, sob o nº 001/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
..... (nome da
licitante), CNPJ nº, não desenvolve trabalho noturno,
perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho
com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em
cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

..... de de 2021.

Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO CIÊNCIA E CONCORDANDO COM OS ITENS E VALORES DO EDITAL.

Declaro/amos, sob as penas da lei, que (nome da licitante), CNPJ nº, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS, chamamento nº 001/2021. declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública tendo ciência e concordando com os itens e valores constantes no edital.

..... de de 2021.

Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO V
(Modelo de Requerimento)

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI

_____, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO 001/2021, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOBREVISO MÉDICO 24 HORAS, NA (S) ESPECIALIDADE (S) DE _____, QUE DEVERÃO SER PRESTADOS NAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL COMUNITÁRIO DE SARANDI.

DADOS DA EMPRESA:

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

DADOS DO PROFISSIONAL:

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

NOME:

CRM:

CÉDULA DE IDENTIDADE:

CPF:

ESPECIALIDADE:

..... de de 2021.

Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cosmo Favretto, 676- nesta cidade de Sarandi-RS, inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, prefeito municipal de Sarandi, Sr. Daniel Thalheimer, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Nova Boa Vista/RS, portador do CPF nº xx e RG nº xx expedido pelo SSP/RS, doravante denominado simplesmente como **CRENCIADOR** e, do outro lado, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na _____, neste ato representado pela Sr _____, (qualificação), residente e domiciliado _____, doravante denominado **CRENCIADO**, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Termos que abaixo seguem:

O presente Contrato origina-se do Processo Licitatório n.º 001/2021, Modalidade Chamamento Público n.º 001/2021, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas(na forma do artigo 44 do CC) para prestação de serviços de sobreaviso médico 24 horas, nas especialidades de clínica médica, cirúrgica, pediátrica, ginecologia, obstétrica e traumatologia que deverão ser prestados nas instalações do hospital comunitário de Sarandi para os municípios que compõem o CISGS- RS"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Perfaz objeto do presente contrato o credenciamento do CRENCIADO, para prestação de serviços de sobreaviso médico 24 horas, nas especialidades de clínica médica, cirúrgica, pediátrica, ginecologia, obstétrica e traumatologia que deverão ser prestados nas instalações do hospital comunitário de Sarandi para os municípios que compõem o CISGS- RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento será realizado pelo CRENCIADOR ao CRENCIADO mensalmente, no mês subsequente a prestação dos serviços, por meio de transferência bancária, conforme a quantidades de _____ realizados no mês.
- 2.2. A Nota Fiscal/Fatura deve referir-se unicamente a realização -----, devendo conter o número do Contrato/Licitação/Conta Bancária.
- 2.3. Caso haja irregularidade na emissão da Nota Fiscal/fatura, a mesma será devolvida para regularização, neste caso, o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.
- 2.4. É de responsabilidade integral e exclusiva do credenciado a utilização do pessoal para a execução da prestação do serviço, incluídas os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, os quais não poderão ser transferidos, para o credenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias xxx

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar *a contar da presente data*, e sua vigência será de 12 meses, assegurada a possibilidade de aditar-se este contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

Caberá ao CREDENCIADO:

- 5.1- Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional,
- 5.2- O credenciado deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do CISGS.
- 5.3- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços,
- 5.4- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal,
- 5.5- Informar ao Consórcio de eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço,
- 5.6- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato e do respectivo edital de licitação.
- 5.7- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

Caberá ao CREDENCIADOR:

- 6.1 - O adimplemento dos valores devidos pelos serviços executados, conforme o estipulado na Cláusula Segunda deste contrato.
- 6.2 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto,
- 6.3 – Notificar, por escrito o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo,

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido ainda por:

1. Reiterada desobediência do CONTRATADO aos preceitos estabelecidos;
2. Negar-se a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou presta-los com falhas/defeitos;
3. No caso de verificar-se dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
4. Por excepcional interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações contratuais a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 8.1 Advertência escrita;
- 8.2. A recusa pela credenciada em prestar os serviços adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.4. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a credenciada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a credenciada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

8.6. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da credenciada licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se o credenciado está executando e cumprindo o contrato.

9.2 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como as demais leis que regulem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi
CREDENCIADOR**

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS: 1.